COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
2020
MAT.

Projeto de Lei nº 554/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Marcell Moraes

Ementa: "Dispõe sobre a proibição da consumação mínima nos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 554, de 2013, de autoria do Vereador Marcell Moraes, onde dispõe sobre a proibição de consumação mínima nos estabelecimentos comerciais dessa capital.

O autor na sua justificativa aduz que o projeto em epígrafe tem o objetivo de salvaguardar direitos dos consumidores, haja vista o que preconiza o nosso Código de Defesa do Consumidor.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, já existe Lei Municipal em vigor acerca do referido tema, sendo a Lei nº 7.465/2008 que dispõe acerca do referido tema.

Assim sendo, observe-se que o tema do Projeto de Lei epigrafado já vem sendo disciplinado por Lei em vigor, desse modo, conforme aduz a Lei Complementar 95/98 em seu Art.7º, IV:

> "**Art. 7º.** O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
> (...)

IV - **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa." **(grifo nosso)**

Desta forma, por já existir a Lei nº 7.465/2008 em vigor nesse Município que trata especificamente da matéria que esse projeto de lei pretendia legislar, rejeito o presente.

Diante do exposto, tendo-se em vista a Lei nº 7.465/2008 e o disposto no o Art.7º, IV da Lei Complementar 95/98, para coibir antinomias no sistema, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2013.

Vereador Kiki Bispo
Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador.

Tia Eron

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Waldir Pires

Geraldo Júnior

Leo Prates

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
2020
MAT.